

Ofício nº. **690** /2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 17 de outubro de 2024.

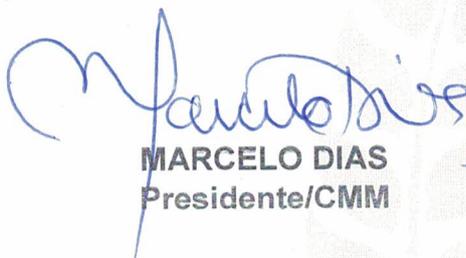
A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 082/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2024.

Atenciosamente,



**MARCELO DIAS**  
Presidente/CMM

PROCOLO  
Gabinete do Prefeito  
Recebido em: **17/10/24**  
às **10h59m**  
  
Assinatura

Nº PROC.: 02287 - PLO 082/2024 - AUTORIA: Verª. Adrianna Ramos  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005741 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BC9DCB15527D275354416A3F45C73D4A





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

## PROJETO DE LEI Nº 082 /2024 – CMM

### REDAÇÃO FINAL

**DISPÕE SOBRE O REDIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E OTIMIZAÇÃO DE PROTOCOLOS, DE MODO A ASSEGURAR O ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É assegurado às pessoas com deficiência o acesso aos serviços públicos de saúde, tanto públicos quanto privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

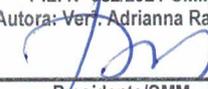
**Art. 2º** Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

**Art. 3º** O Poder Executivo realizará o planejamento para a promoção das adaptações necessárias aos equipamentos de saúde do município, assegurada a participação social, especialmente das pessoas com deficiência, no processo de elaboração.

**Art. 4º** O Poder Executivo promoverá ações específicas, regionalizadas, com periodicidade semestral, de promoção de acesso dessa parcela da população macapaense aos serviços de saúde em âmbito municipal.

§ 1º No que tange à assistência ginecológica, deverá ser assegurado, ainda que por meio de ações pontuais e regionalizadas nos equipamentos de saúde do município, o atendimento integral e exclusivo para às mulheres com deficiência, inclusive com a oferta dos equipamentos adaptados para a realização de exames.

**PROTOCOLO**  
Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 17/10/24  
às 10 h 29 m  
Assinatura

REDAÇÃO FINAL P.L. Nº 082/2024-CMM Autora: Ver. Adrianna Ramos  Presidente/CMM	
---	---

Nº PROC.: 02287 - PLO 082/2024 - AUTORIA: Ver. Adrianna Ramos  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005741 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BC9DCB15527D275354416A3F45C73D4A



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§ 2º As ações de que trata o caput deste artigo serão promovidas enquanto a rede municipal de saúde não estiver plenamente adaptada para o atendimento das pessoas com deficiência.

**Art. 5º** O planejamento e as ações específicas de que trata esta lei serão desenvolvidas no âmbito das atribuições do Sistema Único de Saúde – SUS, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, e terão como objetivos:

- I - promover o acesso ao atendimento integral dos serviços de saúde;
- II - realizar um planejamento para que o município assegure condições de acessibilidade universal aos equipamentos de saúde;
- III - garantir o atendimento às pessoas com deficiência durante o período de adaptação de rede de saúde;
- IV - assegurar o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres com deficiência;
- V - descentralizar a oferta de serviços e equipamentos de saúde adaptados.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2024.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
Prefeito Municipal de Macapá

REDAÇÃO FINAL  
P.L. Nº 082/2024-CMM  
Autora: Ver. Adrianna Ramos  
  
Presidente/CMM

Nº PROC.: 02287 - PLO 082/2024 - AUTORIA: Ver. Adrianna Ramos  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005741 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BC9DCB15527D275354416A3F45C73D4A

